



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Lei nº 3.243/16

“Autoriza o Poder Executivo a contratar em parceria pública privada, precedida de toda forma de licitação da Lei 8666/93, a prestação de serviço de recebimento e processamento em energia limpa dos resíduos sólidos do Município de Campos Gerais e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNIICIPAL DE CAMPOS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Campos Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à parceria pública privada para a concessão administrativa do serviço público de recebimento, classificação e destino final de resíduos sólidos, de todas as espécies, coletadas no Município de Campos Gerais, para sua transformação em energia limpa por conversão térmica, mediante processo licitatório, por todos os seus meios, para ser instalada e processada no **Km 1 da estrada vicinal que liga Campos Gerais ao bairro rural do Pessegueiro no local denominado Campo de Aviação, neste Município;**

§1º Para fins da concessão administrativa prevista neste artigo, aplica-se subsidiariamente, no que couber, todas as disposições normativas, diretrizes e princípios da Lei Federal e Estadual das PPPs e suas alterações posteriores.

§2º A concessão de que trata o caput deste artigo, poderá ser firmada se, na proposta da concorrente da concessionária



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

vencedora, o custeio dos serviços recebimento e tratamento de resíduos sólidos, sua transformação no recebimento lixo doméstico, hospitalar ou qualquer biomassa, o com custo de implantação for aproximado de R\$110,00 (cento e dez reais) por tonelada de lixo a ser transformado.

Art. 2º Os recursos para a implantação do sistema de recebimento e transformação dos resíduos urbanos, no que couber ao Município, correrão por conta do orçamento vigente;

Art. 3º Para a obtenção e aprovação da manifestação de interesse e mais projetos que subsidiem a modelagem da contratação da concessão que trata esta lei, o município poderá proceder com os recursos do orçamento, dotação e suplementação orçamentária.

§1º São condições para a manifestação de interesse, a apresentação de projetos que demonstrem:

a) efetivo interesse público, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas às diretrizes governamentais;

b) estudo técnico de viabilidade, mediante demonstração das metas, resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;

c) a viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotado, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

d) a forma e os prazos de amortização do capital investido pelo contratado.

§2º A aprovação do projeto fica condicionada ainda ao seguinte:

a) elaboração de estimativa negativa de impacto orçamentário financeiro;

b) demonstração da suficiência da origem dos recursos arrecadados para o custeio do objeto da concessão;

c) demonstração da viabilidade jurídica através de parecer técnico.

d) satisfação de garantidas de ambiente sadio e preservação ambiental.

Art. 4º O acompanhamento da concessão dos serviços públicos, deverá ter a fiscalização e acompanhamento das Secretarias de Planejamento, Obras e Limpeza Pública do Município de Campos Gerais, ficando a primeira delegada com a atribuição de aceitação dos Boletins de Medição dos serviços prestados pela concessionária e demais responsabilidades definidas na licitação e instrumentos correlatos.

Art. 5º O prazo de vigência do contrato de concessão de serviços públicos que trata esta lei será compatível com a amortização dos investimentos realizados, as hipóteses de término do contrato, bem como os demais termos da contratação, e será definido no contrato e seus anexos, com base em estudos técnicos e preliminares que comprovem a conveniência e a oportunidade da contratação, viabilidade jurídica, econômico-financeira, operacional, técnica e orçamentária da concessão, e a melhoria da eficiência nos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS GERAIS

Rua 25 de dezembro, 410 - Centro - CEP 37160-000 TeleFax: (35) 3853-2591
Site: www.camposgerais.mg.gov.br e-mail: administracao@camposgerais.mg.gov.br
CNPJ: 18.245.175/0001-24 - Campos Gerais - Minas Gerais

Art. 6º O Município para implantação do projeto poderá pactuar, em contrapartida, outorgando escritura de permuta, doação, venda ou concessão real de direito de uso sobre imóveis públicos, mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades consultadas que cumpram e façam cumprir a presente Lei na forma supra determinada.

Publicada, registrada e afixada no átrio desta Prefeitura Municipal.

Campos Gerais, 04 de março de 2016.

MAURICIO RABELO
SILVA
Prefeito Municipal
Administração

JOSÉ HUMBERTO DA
Secretário Mun.